

ASSESSORIA JURÍDICA ASSESSORIA TÉCNICA DA ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AJ

Processo SEI nº 2024/0008660

Assunto: Constituição de Ata de Registro de Preços para prestação de serviço de manutenção, levantamento com elaboração de projeto executivo, instalação, desinstalação, ativação de infraestrutura para rede de dados, voz e elétrica, com fornecimento de equipamentos, materiais, serviços e documentação.

> CONTRATO. Licitação. Pregão. Ata de Registro de Preços. Prestação de serviço de manutenção, levantamento com elaboração de projeto executivo, instalação, desinstalação, ativação de infraestrutura para rede de dados, voz e elétrica, com fornecimento de equipamentos, materiais, serviços e documentação. Exame da minuta do edital e seus anexos. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Recomendações.

Parecer AJ nº 257/2024

- 1. Tratam os presentes autos de licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço unitário, para formação de Ata de Registro de Preços, objetivando a prestação de serviço de manutenção, levantamento com elaboração de projeto executivo, instalação, desinstalação, ativação de infraestrutura para rede de dados, voz e elétrica, com fornecimento de equipamentos, materiais, serviços e documentação.
- 2. O processo foi inaugurado com o Documento de Formalização de Demanda DFD encaminhado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura - DEA (doc. 0824126) que, logo em seguida, apresentou o Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. 0824131) e o Termo de Referência e seus anexos (docs. 0824134, 0857359 e 0857361).
- 3. O Coordenador Geral de Administração observou que a licitação deveria ser realizada pela Lei 14.133/2021, bem como analisou o ETP e se manifestou pela conveniência e oportunidade da contratação (doc. 0874406).
- 4. O Departamento de Licitações elaborou as novas versões do termo de referência e seus anexos (docs. 0892018, 0892195 e 0892208), seguido das consultas dos itens no Sistema Contabiliza/BEC e no Sistema compras.gov.br (docs. 0892289 e 0892294), que foi devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 0894921).
 - 5. Foi realizada pesquisa de preços, sendo apresentados o e-mail de solicitação das propostas e

as propostas enviadas pelas empresas especializadas (docs. 0924807, 0924809 e 0924811). Em seguida consta o Relatório de pesquisa de preços do Sistema *compras.gov.br* (doc. 0924817) e a planilha comparativa dos valores considerados, indicando o valor total mediano de R\$ 12.598.003,91 (doc. 0924819), seguidas da certidão de pesquisa de preços (doc. 0924823).

- 6 . Ato contínuo, o Departamento de Licitações encartou o comprovante de cadastro da pretendida licitação na Intenção de Registro de Preços IRP do Sistema *compras.gov.br* (doc. 0926349).
- 7. O Departamento de Licitações certificou que não foram achadas intenções que fossem compatíveis com o objeto do processo, sugeriu a realização da licitação por pregão eletrônico, do tipo menor preço global, bem como apresentou sugestão do Pregoeiro e da equipe de apoio (doc. 0926351).
- 8. O Coordenador Geral de Administração autorizou a abertura da licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço global por lote, fixou as regras do certame, excluiu a necessidade de garantia e nomeou o Pregoeiro e a equipe de apoio (doc. 0926545).
- 9. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que os recursos orçamentários são suficientes no presente exercício e que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2025, ressaltando que o gestor deve controlar os gastos no decorrer das contratações e solicitar antecipadamente a emissão de nota de reserva (doc. 0931791).
- 10. Foram encartados os comprovantes do Sistema *compras.gov.br* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo (docs. 0932756, 0932758 e 0946362).
 - 11. A minuta do edital e seus anexos foram encartados no doc. 0947002.
- 12. No doc. 0947022, consta manifestação do Departamento de Licitações, em que foi informado o cadastro no IRP e a necessidade de nova aprovação no termo de referência. A manifestação foi ratificada pelo Diretor Técnico.
- 13. O Coordenador Geral de Administração aprovou as alterações do termo de referência e encaminhou os autos para elaboração de parecer (doc. 0947487).

Eis a síntese do essencial.

- 14. O artigo 111 da Constituição Estadual determina que a administração pública seja norteada, entre outros princípios, pelo da motivação. No presente caso, a solicitação para contratação foi provocada pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura com a apresentação do DFD, seguido do ETP e do termo de referência (docs. 0824126, 0824131 e 0824134), sendo corroborados pela manifestação de conveniência e oportunidade do Coordenador Geral de Administração (doc. 0874406), nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, que não precisará ser ratificada considerando o Ato DPG de 27/05/2024, que delegou a competência para manifestações de conveniência e oportunidade à Coordenadoria Geral de Administração, independentemente de valores da contratação.
 - 15. Embora os documentos tenham sido formalmente produzidos, considerando tratar-se das

primeiras contratações feitas com base na Lei nº 14.133/2021, algumas orientações precisam ser feitas pela Assessoria Jurídica para melhoria do procedimento para as próximas contratações. Seria interessante seguir o <u>fluxo definido no Ato Normativo DPG nº 238/2023</u>, em que o DFD é encaminhado à CGA, para análise acerca da necessidade ou não de realização do ETP (ver artigo 2º). Após a elaboração do ETP, segue-se para análise novamente da CGA para aprovação do ETP, manifestação de conveniência e oportunidade e, somente após, elabora-se o termo de referência (art. 5º). Tais etapas garantem que os documentos sejam produzidos de acordo com suas peculiaridades e cumpram o seu propósito previsto em lei. Vejamos.

- 15.1. Com relação ao DFD Documento de Formalização de Demanda, se trata de um instrumento que tem por objetivo trazer um problema que precisa ser resolvido pela Administração Pública, o qual será solucionado pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- 15.2. Com relação ao Estudo Técnico Preliminar ETP, importante ressaltar que se trata do documento que trará a solução, dentre as possíveis identificadas, que melhor atenderá à necessidade trazida no DFD, considerando os aspectos técnicos, socioeconômicos e ambientais, concluindo pela viabilidade da contratação. Este documento deve descrever a necessidade na perspectiva do interesse público envolvido. Assim, não é de melhor técnica se basear no Termo de Referência para definir os parâmetros mínimos da contratação ou a descrição da solução como um todo, uma vez que este é um documento que deverá ser elaborado após a elaboração do ETP
- 16. O termo de referência final foi elaborado pelo Departamento de Licitações (doc. 0892018), sendo devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração, com base no artigo 5º, §2º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023 (doc. 0894921).
- 17. Em vista da natureza do serviço que se pretende contratar, a opção de realizar-se licitação na modalidade pregão eletrônico está adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18. Com relação às prescrições do Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, que em seu art. 9º, institui o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, o Departamento de Licitações encartou os comprovantes do Sistema compras.gov.br referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços -IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo (docs. 0932756, 0932758 e 0946362), sendo que não houve solicitação de participação, conforme relatado no despacho do Departamento de Licitações (doc. 0947022).
- 19. O processo foi instruído com pesquisa de mercado (docs. 0924807, 0924809 e 0924811), sendo elaborada a planilha com o preço referencial (doc. 924819), a fim de atender exigência legal e obter critério de justificativa da razoabilidade do preço da futura contratação.
- 20. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que os recursos orçamentários são suficientes no presente exercício e informou que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2025 (doc. 0931791), conforme art. 8º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.
- 21. No doc. 0926545consta a autorização expressa para instauração do certame, lançada pelo Coordenador Geral de Administração, conforme art. 9º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, que não

precisará ser ratificada considerando o Ato DPG de 27/05/2024, que delegou a competência para autorização de abertura de licitação à Coordenadoria Geral de Administração, independentemente de valores da contratação.

22. Verifica-se que a minuta do edital (doc. 0947002) foi elaborada a partir do modelo disponibilizado no Portal do Governo do Estado de São Paulo (compras.sp.gov.br) e contém os elementos essenciais para a contratação pretendida. Sugere-se, entretanto, singelas alterações e adaptações, destacadas a seguir:

EDITAL:

- item 9.5: considerando que o critério de julgamento será menor preço global, retificar a redação do item;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

- item 16: numerar todos os subitens;
- item 20.3: retificar a menção ao item de "15.1" para "20.1";
- item 20.7: excluir;

ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- preâmbulo: considerando o Ato DPG de 27/05/2024, que delegou a competência para assinatura dos instrumentos contratuais à Coordenadoria Geral de Administração, e o valor previsto para ata:

...neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração, **Dr. Luiz Antônio Silva Bressane**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, e no Ato DPG de 27/5/2024, doravante designada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face...

23. Feitas essas considerações, especialmente as contidas no item 22, em atendimento ao artigo 11, parágrafo único, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, submeto o presente parecer ao crivo da Coordenação da Assessoria Jurídica. Destacando a análise dos subitens do item 15 para as próximas contratações, o qual sugiro que seja dada ciência formal ao Departamento de Engenharia e Arquitetura.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Elias Oliveira**, **Defensor Público Assessor**, em 26/07/2024, às 18:27, conforme art. 4°, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0960250** e o código CRC **DC0DBDD8**.

Rua Boa Vista, 200 5° andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0008660 ASTE ASJD - 0960250v4